



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 561 de 17 de março de 2009

Sanciona e Promulga o Projeto de Lei de Nº 024/09, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 03 (três) meses, um (a) monitor (a) de informática para ministrar aula em atividade extra curricular junto a rede municipal de ensino.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 116/2002.

parágrafo 2º - A carga horária de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do contratado será o equivalente ao Padrão de Nível "I" (um) estabelecido pela Lei Municipal 116/2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 538/2008 e suas modificações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em
17 de Março de 2009.**

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei têm por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

No quadro de servidor público municipal não há profissional habilitado para desenvolver a função de monitor (a) de informática. Desta forma, não resta alternativa senão a contratação por prazo determinado de profissional, com curso e aptidão própria, junto a rede pública municipal de ensino, para desenvolver atividades nas salas de laboratório de informática.

Em anexo estamos remetendo ainda a Declaração de que a presente contratação acarretará despesa orçamentária para o ano de 2009.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população, em especial aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Itati, 02 de Março de 2009.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de um monitor de informática, padrão equivalente ao Nível “I” (um) do Plano de Carreira do quadro do Magistério Municipal, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2009, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária, Lei Municipal 538/2009 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 517/2008 e alterações.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 02 de Março de 2009.

Luiz Carlos Chaves

Prefeito Municipal